



Um olhar crítico sobre as RENÚNCIAS FISCAIS concedidas pelo governo paulista

**Projeto de lei 260/2018 que dá transparência
nas desonerações do ICMS para
setores da economia**

RAUL 
MARCELO
DEPUTADO ESTADUAL **PSOL**

Balanço entre 2017 e 2018 da Frente Parlamentar que fiscalizou as desonerações do ICMS para setores da economia paulista

Projeto de lei 260/2018

“

As desonerações previstas para 2019 é superior a R\$ 23 bilhões. Isso é praticamente o volume de recursos direcionados para a saúde pública de todos os paulistas. Infelizmente ainda pouco se sabe sobre essa Política, o que inviabiliza uma análise equilibrada das finanças públicas. A Frente Parlamentar, felizmente, tem tornado público esse debate e conquistado avanços significativos.”

- Raul Marcelo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

Índice

Introdução	7
Finanças públicas	9
Desonerações: o que são e quais seus impactos?	11
O que desejamos com a Frente Parlamentar?	17
As desonerações e a Saúde	21
Frente Parlamentar na imprensa	24
Projeto de lei nº260, de 2018	27



Introdução

Essa cartilha condensa quase um ano de avanços da Frente Parlamentar das Desonerações Fiscais do Estado de São Paulo. Nesse período, empreendemos um grande esforço para trazer esse tema ao centro do debate político e econômico estadual, notadamente na questão das finanças públicas. A seguir, na cartilha, apresentamos um pequeno cronograma de nossas ações.

O lançamento da Frente, ocorrido em agosto de 2017, mostrou a capilaridade desse tema, mobilizando servidores das áreas fiscais e do planejamento orçamentário, além da imprensa e das organizações que lutam por transparência do Estado Brasileiro. Agradecemos a receptividade do Tribunal de Contas do Estado com quem realizamos inúmeras ações e encontros, construindo uma agenda comum. Em seguida, apresentamos um artigo de minha autoria que elucida as relações das desonerações com as receitas e despesas do Estado, repondo-a no centro do debate recente de crise, seja de arrecadação, seja do subfinanciamento das áreas sociais. Em um box, ressaltamos para a área da Saúde os impactos das desonerações.

Por fim, apresentamos na íntegra o Projeto de Lei 260 de 2018 que é a grande contribuição da Frente como política pública de transparência e acompanhamento das renúncias fiscais. Como dito no corpo da cartilha, apesar da curta experiência inferior a um ano, as conquistas já são evidentes, com a ampliação da transparência nas peças relativas ao Orçamento. O Projeto de Lei sugerido aprofunda e consolida essas conquistas como práticas impositivas.

TRIBUNAL DE CONTA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Finanças públicas

Para entender o tema das desonerações e a sua importância para o Estado de São Paulo, é preciso introduzir como se estruturam as receitas e os gastos do Estado. Do ponto de vista das receitas, isto é, dos recursos que o Estado arrecada, existem duas naturezas: Receitas Correntes e Receitas de Capital. Essas receitas são obtidas nas relações do Estado com os cidadãos, empresas e outros entes federados e mesmo estrangeiros; ocorrem também quando o Estado cobra a si mesmo, caso em que as Receitas são classificadas como "Intra-orçamentárias" (Correntes ou de Capital).

As **Receitas Correntes** correspondem à mais importante das fontes de financiamento do Estado, seja pelo peso que possuem no orçamento geral, seja pelo fato de serem regulares, repetindo ano após ano. Em 2017, as Receitas Correntes equivaleram a cerca de 96% das Receitas Totais. Elas se dividem em Receita Tributária – aquela relativa aos impostos ICMS, IPVA e ITCMD –, Receita de Contribuições, Receita Patrimonial, Receitas de atividades Agropecuária, Industrial e de Serviços, Transferências Correntes – vindas principalmente do Governo Federal, mas também de outros entes federados e instituições privadas e internacionais – e Outras Transferências.



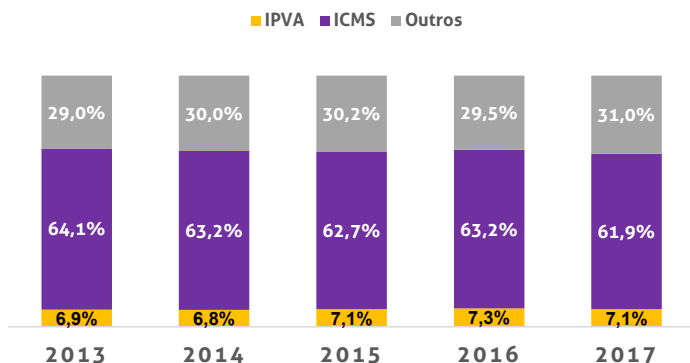
Lançamento da Frente Parlamentar pela Fiscalização das Desonerações Fiscais do Estado de SP

A Frente Parlamentar pela Fiscalização das Desonerações Fiscais do Estado de São Paulo foi lançada em 29 de agosto de 2017, no Auditório Teotônio Vilela da Assembleia Legislativa de São Paulo (Alesp). O objetivo dessa iniciativa, coordenada pelo deputado estadual

Raul Marcelo (PSOL), foi a de investigar e fiscalizar o crescimento das desonerações do ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços) para os setores da economia no Estado de São Paulo.

Já as **Receitas de Capital** provêm “da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital” ¹. Podemos sintetizar as receitas de capital como aquela que altera o patrimônio do Estado, no caso, um recurso que entra no caixa e gera uma dívida a ser paga no futuro ou decorrente da venda de algum bem ou transferência de um direito (concessão de rodovia, por exemplo).

Gráfico 1. Participação ICMS e IPVA nas Receitas do Estado de São Paulo



Estado de São Paulo – Receitas (R\$ correntes, R\$ de 2017/IPCA) e suas fontes (%)

Fonte: Elaboração Própria com dados do SIGEO/Secr. da Fazenda, Gov. do Estado de SP.

As Receitas Correntes são as mais importantes para compreendermos como elas estão divididas. Dentre os diversos itens das Receitas Correntes, destacam-se em porcentual da Receita Total em 2017: a Receita Tributária (61,9%), em especial com os Impostos ICMS (54,5%) e o IPVA (6,2%), mas também a soma do ITCMD, que seria nosso “imposto sobre

¹ Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, Coordenação da Administração Financeira, Contadoria Geral do Estado: “Receita Orçamentária: conceitos, codificação, e classificação” (Disponível em: <https://goo.gl/zkBWif>, Acesso em 6/04/2018)

a herança”, que fechou 2017 em apenas R\$ 2,7 bilhões.

Aqui temos uma primeira aproximação do tema das Desonerações, pois elas incidem basicamente sobre o ICMS, que representa a principal fonte de financiamento do Estado de São Paulo. O segundo problema está que parte destes impostos devem ser gastos necessariamente em algumas áreas específicas, isto é, os recursos estão vinculados.

Iremos abrir ponto a ponto, mas antes faremos detalhamento do que são as desonerações.

Desonerações: o que são e quais seus impactos?

Utilizamos o termo Desonerações para todas as políticas de cunho tributário que envolve a perda de arrecadação. As políticas observadas de desonerações são de inúmeras naturezas, desde a renúncia parcial de um tributo, passando pela renúncia total e pela destinação de subsídios e de créditos tributários (como os créditos presumidos). No limite, temos, de um lado, o Estado abrindo mão de receitas e, de outro lado, alguma empresa deixando de pagá-lo. A forma adotada para a concessão não é central aos objetivos pretendidos pela Frente, mas cabe alguns comentários acerca dos porquês de adoção de um ou outro instrumento.




No lançamento da Frente Parlamentar, houve a presença de Glauco Honório, vice-presidente do Sindicato dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo; Leandro Salvador, especialista em políticas públicas e ativista da Rede pela Transparência e Participação Social; vereadora de Campinas, Mariana Conti (PSOL); e vereadora de Sorocaba, Fernanda Garcia (PSOL).

Há mais de uma década, o governo paulista encaminhou à Assembleia Legislativa de São Paulo (Alesp) o pedido de redução das alíquotas dos produtos da cesta básica. Esse seria um bom exemplo de desoneração fiscal, em que os impactos mais que positivos sobre a população mais pobre seria compensada como política social de transferência indireta de renda.

O envio da proposta para a Alesp mostrou a adoção de uma forma de realizar a política, mas também o vislumbamento dos ganhos políticos de tal iniciativa, uma vez que ganhou os noticiários e gerou dividendos a quem o propôs. No entanto, esse exemplo serve praticamente como exceção. Isso decorre da profunda opacidade que as legislações hoje observadas que vai desde decretos até outros instrumentos internos e administrativos impossíveis de esquadrihar e acompanhar. A opacidade que esses instrumentos assumem acaba por gerar desconfiças e desinformação.

Uma possível explicação a isso é a Guerra Fiscal entre os Estados. Essa Guerra que hoje se desenrola remete à disputa dos Estados pelas empresas que dependendo de sua capacidade de barganha, consegue envolver várias unidades da Federação na disputa pela sua implementação. Apesar de proibida, é de conhecimento público que a barganha envolve inúmeros benefícios, entre os quais os preferidos são os fiscais. A Guerra Fiscal possui inúmeros capítulos na história recente e tem fomentado uma indústria de interesses e movimentado bilhões de reais.



Segundo Glauco Honório, vice-presidente do Sindicato dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo (Sinafresp), esta Frente Parlamentar deixou claro sua importância logo em seu lançamento, pois colocou o debate das desonerações fiscais em primeiro plano. "Nós, na verdade, queremos saber quem ganha e quem perde com essas desonerações. Portanto, precisa haver transparência nas informações", comentou.

Além da Guerra Fiscal, há indícios de corrupção na concessão das desonerações. No Estado do Rio de Janeiro, tais indícios foram comprovados, em que a concessão envolvia repasse de parte dos tributos não cobrados e a triangulação com as campanhas eleitorais, permitindo a continuidade dos grupos políticos que manobravam as finanças públicas a seu interesse. Uma informação que impressiona é que com a prisão do ex-governador e mesmo diante da crise fiscal profunda do Estado, ainda não se obteve com mínima exatidão a dimensão das desonerações no Estado.

Segundo a auditoria do TCE as desonerações foram de R\$ 138 bilhões entre 2008 e 2013, informação desmentida pelo governador, mostrando a opacidade que a concessão desses benefícios podem alcançar dentro da estrutura legal empregada nos Estados.

As Leis de Diretrizes Orçamentárias são categóricas quanto aos objetivos pretendidos com tal política: "A concessão de benefícios fiscais na esfera do ICMS objetiva, à exceção daqueles de caráter social, promover uma melhor alocação de recursos de forma a incentivar o crescimento da produção e do emprego".

Exemplos positivos no sentido da definição do próprio governo:

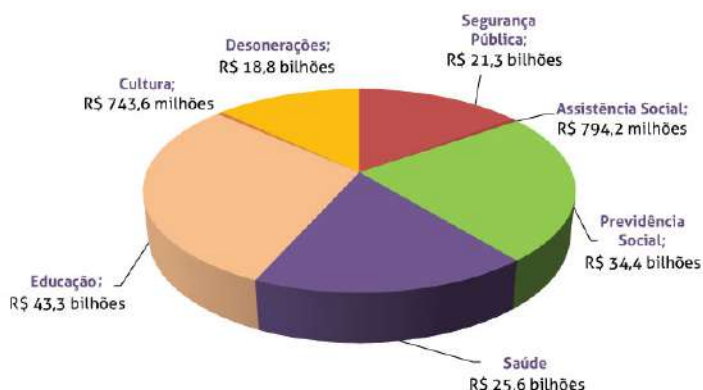
- Desoneração de produtos da cesta básica: é o que acima está colocado como benefício de caráter social, pois ela reduz o preço do alimento impactando positivamente as pessoas com menor poder aquisitivo;

Para Leandro Salvador, especialista em políticas públicas e ativista da Rede pela Transparência e Participação Social, trata-se de uma iniciativa corajosa e necessária por parte de Raul Marcelo. "Precisamos avançar na questão de transparência – seja na arrecadação ou nos tributos. Temos que aprimorar a transparência das renúncias, que hoje não existe. Há empresas sendo beneficiadas em um cenário de escassez nos investimentos em áreas sociais", afirmou.



- Isenção de IPTU dos imóveis localizados em áreas despovoadas da cidade, promovendo a sua ocupação e levando a economias à municipalidade;
- Regime tributário diferenciado para a indústria de livros, permitindo o seu barateamento e, conseqüentemente, o acesso a uma maior parcela da população.

Gráfico 2. Principais despesas sociais com desonerações fiscais (valores previstos para 2018)



Podemos sintetizar que os objetivos das desonerações são os retornos sociais, culturais, políticos e econômicos à sociedade de forma geral. Essa teorização para as desonerações caminha diretamente com a análise pontual de cada benefício concedido, pois um aspecto positivo em determinado momento histórico, pode se mostrar inócuo ou até mesmo negativo em outro.



Visita ao conselheiro Roque Citadini

Raul Marcelo esteve, em 26 de outubro de 2017, em reunião com o conselheiro Antonio Roque Citadini, no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), para debater sobre os problemas encontrados por ele nas contas de Alckmin, em áreas como educação,

saúde e na forma como o Estado faz o registro das renúncias fiscais.

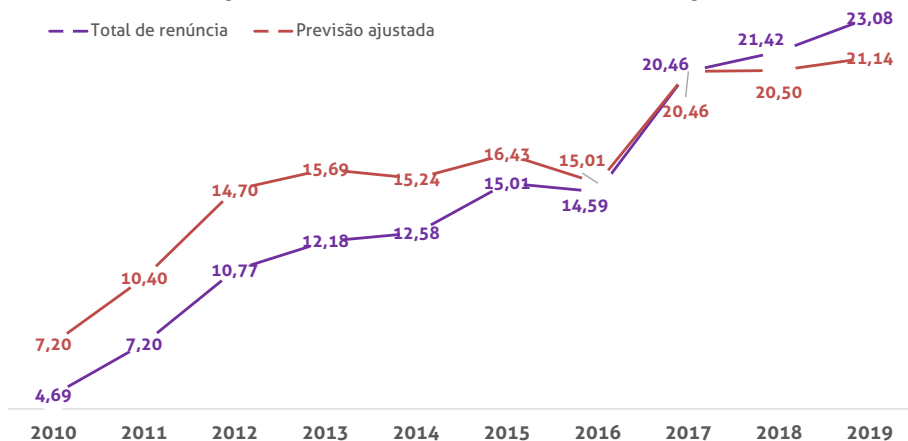
A análise caso a caso é fundamental na concessão desse benefício, especialmente pelo fato de que existe um custo implicado com tal política. No Estado de São Paulo, em específico, não existem estudos aprofundados sobre os custos e impactos das desonerações. Um primeiro e grave problema que encontramos é a perda de recursos para os serviços públicos. Conforme dito na introdução, as desonerações ocorrem basicamente com o ICMS, imposto que representou 54,5% das receitas paulistas em 2017. Acresce a esse problema o fato do ICMS ser vinculado ao financiamento de inúmeros serviços públicos e das 645 cidades do interior, litoral e capital.

Do total arrecadado, 25% se destina aos municípios, restando a cota-parte do Estado de 75% da qual são repartidas as seguintes cifras para os serviços discriminados:

- Educação: 30%
- Saúde: 12%
- Universidades: 9,57%
- FAPESP (entidade de fomento a pesquisa): 1%

Trabalhando com a década atual e com os dados fornecidos pelo governo, temos uma aproximação do impacto direto das desonerações sobre o financiamento das áreas sociais e indireto sobre todo o Estado, como retratam o gráfico e a tabela abaixo. O valor total, a preços de dezembro de 2017, de desonerações alcançaria R\$ 156,7 bilhões.

Gráfico 3. Desonerações totais do ICMS (2010-2019). Em R\$ bi. (a valores de dezembro de 2017)



Fonte: Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias (diversos anos)

Quadro 1. Impactos diretos nas áreas vinculadas na década em valores nominais e como proporção do orçamento em execução.

	Perdas entre 2010 - 2019 decorrentes das desonerações em R\$ bi (a)	Orçamento previsto para 2018 - em R\$ bi (b)	Orçamento anual perdido com desonerações fiscais (a/b)
Educação	47	43,3	109%
Saúde	18,8	25,6	73%
Universidades	15	10,5	143%
FAPESP	1,6	1,4	111%
Total	156,8		

Existem impactos diretos e indiretos na adoção de uma política de desonerações fiscais. Os impactos diretos são aqueles provenientes da perda de receita, de ordem negativa, e estão focados nos setores acima identificado. Assim, temos no quadro acima uma aproximação da perda de receita na década, seguida de uma coluna comparativa do orçamento aprovado para o ano de 2018. Com exceção da Saúde, todas as rubricas com receitas carimbadas, perderam mais de um exercício fiscal com a política de desonerações.

Indiretamente os impactos são ainda maiores. A perda de R\$ 156,7 bilhões em uma década representa mais de um ano de arrecadação fiscal do ICMS, principal tributo estadual, previsto para R\$ 134 bilhões em 2018. Os impactos da perda de receita espalham para todas as áreas do governo, como infraestrutura, segurança, transporte metropolitano, habitação, impacta a política salarial e as possibilidades de reposição dos servidores e todos os espectros que influem na qualidade de vida direta dos paulistas. Supostamente existem retornos à sociedade, mas como não existem análises disponibilizadas pelo governo paulista nesse sentido, sobressaem os aspectos diretos e indiretos que política de desonerações geram.

O que desejamos com a Frente Parlamentar?

Diante desse cenário, em 2017 foi criada a Frente Parlamentar das Desonerações Fiscais do Estado de São Paulo cujo propósito é ampliar o grau de conhecimento e de controle, por parte da sociedade, da política de desonerações do Estado.

Um primeiro ponto de acúmulo da Frente foi de levantar os debates sobre o tema dentro dos órgãos de controle e na literatura econômica. Como depuração do debate federal, onde as desonerações da folha de pagamentos subiram vertiginosamente no começo dessa década, gerando problemas de financiamento ao sistema de seguridade social, o Tribunal de Contas da União gerou algumas diretivas para o debate e principalmente no sentido de criar mecanismos de acompanhamento e transparência.

A partir dos debates ensejados por essa Frente, a primeira proposta de Projeto de Lei foi apresentada ao conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, do Tribunal de Contas do Estado, levantando a proposta que segue após esse artigo.

O projeto visa a criação de mecanismos mais transparentes de apresentação das desonerações, divididas por Atividade Econômicas (CNAE do IBGE) e por beneficiário. O cerne do projeto é a equiparação das empresas beneficiadas aos servidores e fornecedores do Estado, cuja identificação já se encontra no Portal da Transparência do Governo.

Em meio à apresentação do projeto, o governo estadual apresentou duas grandes mudanças no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.



Em 2017, as contas de Alckmin foram aprovadas, com ressalvas. Segundo Cidadini, o governo não divulgou quem são os beneficiários, qual o montante da renúncia e o impacto efetivo no orçamento. “Um absoluto desrespeito ao artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que compreende as regras do benefício”, diz Raul Marcelo.

A primeira mudança foi uma antecipação ao que prevê o Projeto, apresentando por Código Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) os beneficiários.

Essa mudança permitiu aprofundar abaixo do nível de setor econômico, como era anteriormente apresentado, o nível de informações. Comparativamente, temos que antes os beneficiários eram tratados entre Setores da Agricultura, Comércio e Indústria. Agora, temos quase 100 diferenciações subdivididas entre isenção parcial ou total de tributos, crédito outorgado e deduções devidas a parcelamento de débitos.

A segunda mudança foi um incremento substancial no volume das desonerações. Anualmente o Governo é obrigado a apresentar o valor previsto para o triênio seguinte. Assim, temos que no Projeto para 2019, ele apresente a previsão para 2020 e 2021. Ou seja, 2019 já havia sido previsto nas peças orçamentárias de 2017 e 2018. Conforme a tabela abaixo, existe uma grande diferença entre o valor previsto no projeto desse ano e dos dois anos anteriores. Essa diferença pode refletir uma mudança de patamar das desonerações ou da incorporação de valores novos. Ambas as suposições levam a questionamentos graves.

Quadro 2. Diferenças de previsão para as desonerações do ano de 2019. Em R\$ bilhões

	Valor previsto de desonerações para 2019
LDO2017	16,6
LDO2018	15,9
PLDO2019	23,1

De todo modo, a atuação da Frente Parlamentar se mostra ainda mais decisiva, seja para elucidar essas diferenças, seja pelo fato do debate ter sido posto de forma mais abrangente. No entanto, mesmo diante dos avanços obtidos, muita resta a acumular no tema das desonerações. A aprovação do Projeto de Lei exige muito fôlego e permitiria avançar com qualidade.

Outro ponto que têm se mostrado interessante é analisar as relações entre os beneficiários das desonerações e as empresas devedoras de impostos para o Estado. Em requerimento de informação, solicitamos o volume da Dívida Ativa para os principais impostos e os principais devedores. A Dívida Ativa alcançou a cifra de R\$ 349,7 bilhões, sendo R\$ 335,2 bi (95,85%) de ICMS. No topo das empresas devedoras encontravam-se grandes grupos do setor de distribuição de alimentos e de fármacos, além de empresas estatais federais ². Uma agenda possível para a Frente seria avançar nessas relações e criar mecanismos legais de que empresas devedoras não possam ser beneficiárias de desonerações e de contratos públicos.

A interseção entre Dívida Ativa e a política de Desonerações é um ponto de acúmulo que ainda se faz necessário no estudo das finanças estaduais, uma vez que se somam na corrosão das finanças públicas e sobretudo dos seus impactos no financiamento das políticas públicas. A Frente das Desonerações Fiscais do Estado de SP acena para essa demanda, permitindo repor o debate do ajuste fiscal nos termos mais adequados, introduzindo não somente a variável receita no equilíbrio das finanças – que já é uma contribuição a preocupação monocrática com as despesas por parte dos gestores –, mas principalmente a justiça social e tributária.

² Requerimento de informação 134 de 2017.

Projeto que dá transparência às renúncias fiscais tem chancela do TCE/SP



O deputado estadual Raul Marcelo esteve, no dia 18 de abril de 2018, com o conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), Edgard Camargo Rodrigues, para discutir a re-

speito das desonerações fiscais concedidas pelo governo paulista a grandes empresas sem qualquer transparência e também para falar da elaboração de um projeto de lei que trata justamente desse assunto.

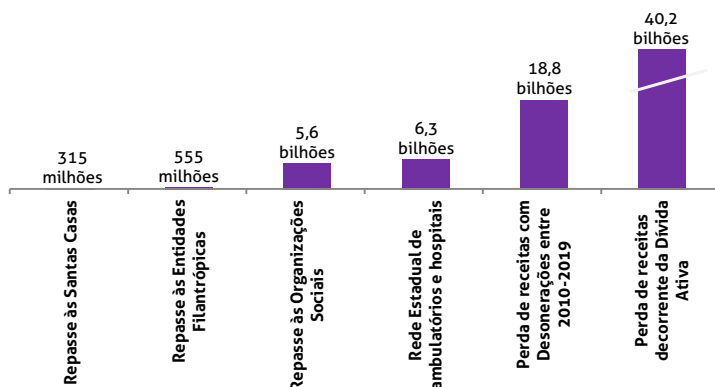


As desonerações e a Saúde

As desonerações fiscais têm gerado impactos profundos no financiamento do Estado Brasileiro, mostrando, acima de tudo, a falta de comprometimento com os serviços públicos essenciais que tem como marca característica o sub-financiamento. Como salientado no artigo anterior, as desonerações impactam em todas as despesas ao reduzir globalmente as receitas do Estado, mas é sobre as rubricas vinculadas a receitas que o seu efeito é direto e mensurável. Esse artigo visa discutir os impactos diretos das desonerações sobre a Saúde e como a crise recente se somou às desonerações e aprofundou o seu problema de financiamento.

Conforme o artigo anterior, entre 2010 e 2019, segundo as previsões do Governo do Estado de São Paulo, R\$ 156,7 bilhões foram empregados na forma de renúncias de receita. Destes, constitucionalmente, 12% deveriam se destinar à função Saúde, totalizando um desvio de quase R\$ 19 bilhões. A cota-parte da Saúde destinada às desonerações é quase três quartos do orçamento previsto para 2018, de R\$ 25,6 bilhões. Comparativamente, esse valor é de três vezes superior ao orçamento de 2018 para toda a rede ambulatorial do Estado que realizará 6,2 milhões de atendimentos na média e alta complexidade. A tabela a seguir apresenta alguns dados do Sistema Estadual de Saúde decomposto por cifras.

Gráfico 4. Principais rubricas da Saúde e perdas decorrentes das desonerações e da Dívida Ativa

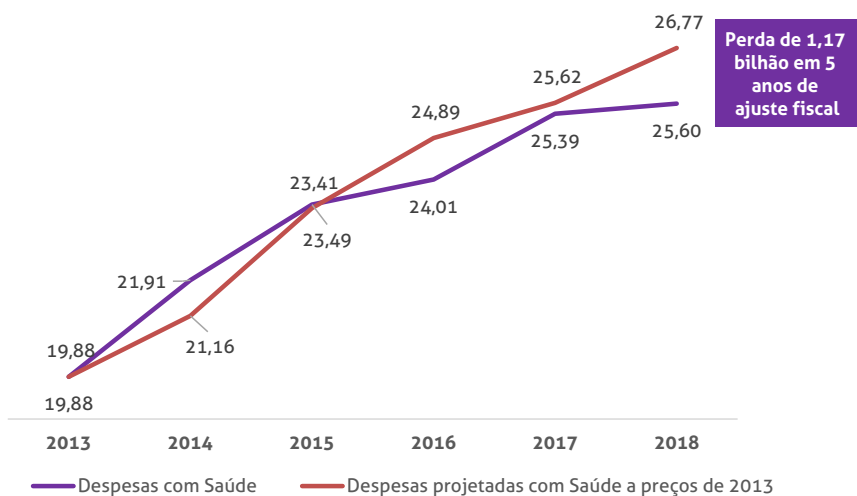


Soma-se ao valor desonerado, a Dívida Ativa do Estado, que como igualmente dito no artigo estava em R\$ 335 bilhões em abril de 2018. Destes, 12% deveriam ser aplicados na Saúde, representando um desvio de R\$ 40,22 bilhões. Somando aos desvios das desonerações, temos um acumulado superior a R\$ 59 bilhões.

O terceiro ataque sofrido pela Saúde vem do ajuste fiscal decorrente da queda de receitas por motivo da crise econômica recente. A realidade do Estado de São Paulo é pior que o do Novo Regime Fiscal (Emenda Constitucional 95) em que sequer a inflação foi reposta no orçamento.

A crise impactou a arrecadação do principal tributo estadual, o ICMS, de forma aguda em 2016, quando sequer foi reposto a inflação do ano anterior, e em 2017, quando a recuperação ainda tímida não serviu para estabelecer o padrão anterior à crise. Como resultado, a Saúde não teve seus valores reajustados sequer pela inflação desde 2013, com maiores perdas acumuladas para os anos de 2014, 2016 e para a previsão de despesas de 2018. A perda acumulada, em relação à inflação foi de 1,17 bilhão no período, o que dá 6% do poder de compra do orçamento de 2013.

Gráfico 5. Perdas do Orçamento da Saúde decorrente da não reposição inflacionária entre 2013 e 2018, em R\$ bilhões



Esse cenário totaliza a crise atual da Saúde, fruto de uma política pouco transparente e onerosa das desonerações fiscais, de uma política perniciosa com a Dívida Ativa das grandes empresas e de uma transferência direta da crise fiscal sem buscar minimizar os seus efeitos sobre a manutenção desse serviço fundamental. Triplamente atingida, a Saúde Estadual apresenta um cenário angustiante de regressão de sua estrutura e de sua abrangência.

Durante a reunião no terceiro andar do TCE/SP, Raul Marcelo, que já havia encaminhado a propositura ao conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, comentou que seu mandato criou em 2017, na Alesp, uma Frente Parlamentar para fiscalizar os incentivos fiscais autorizados pelo Executivo.



Segundo as Propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, entre 2010 e 2016, o Estado de São Paulo estipulou a destinação de R\$ 92 bilhões com desonerações do ICMS, a preços de janeiro de 2017. Para este ano, os valores previstos são da ordem de R\$ 14,6 bilhões, elevando-se em um bilhão anualmente para os anos de 2018 e 2019.

O conselheiro Edgard disse que analisou atentamente a proposta de lei, parabenizou a iniciativa do mandato e sugeriu a inclusão de um item: em que as desonerações devem respeitar o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Com a chancela do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o projeto de lei foi protocolado no dia 24 de abril de 2018, na Alesp.



Frente Parlamentar na imprensa

Durante os trabalhos da Frente Parlamentar pela Fiscalização das Desonerações Fiscais, a imprensa procurou o mandato em diversas ocasiões na intenção de desenvolver reportagens relacionadas ao tema.

A Folha de S. Paulo, por exemplo, repercutiu a nossa iniciativa em 2017, com o título “Fiscalização do TCE vê caixa-preta e manobra fiscal de Alckmin”. No mesmo ano, o Blog do Nassif também publicou reportagem, com o título “Falta de transparência e pedalada na gestão Alckmin são investigadas”.

Já o portal Rede Brasil Atual fez vários textos sobre a Frente. Destaque-se a reportagem “Isenções de Alckmin superam investimentos em áreas essenciais”, em 2017, que trouxe informações importantes, quando Alckmin abriu mão de R\$ 14,6 bi em favor de empresários - valor 43% maior que os R\$ 10,6 bi previstos para as universidades, entre elas a USP, que tem hospital em vias de fechamento.

Outros meios de comunicação também repercutiram as ações do mandato em relação às renúncias fiscais por parte do governo estadual, como o Estadão, a Rádio Ipanema, o Jornal Cruzeiro do Sul, a Gazeta de Votorantim, o portal Carta de Campinas, o PSOL Nacional e Estadual, o Diário de Sorocaba, o Jornal Correio Braziliense, a Rádio Band FM, a Rádio Cacique AM, entre outros.



PROJETO DE LEI Nº 260, DE 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação, em sítio eletrônico oficial, bem como no anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de informações detalhadas a respeito das renúncias fiscais no âmbito do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O Governo do Estado de São Paulo fica obrigado a publicar informações detalhadas a respeito das renúncias fiscais estaduais.

§ 1º – As informações deverão ser divulgadas através do Portal da Transparência das Renúncias Fiscais, obrigatoriamente disponibilizado nos sítios oficiais da Secretaria Estadual da Fazenda, bem como no anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

§ 2º – As informações a ser divulgadas devem conter:

1. os nomes (razão social e nome fantasia) dos beneficiários;
2. os números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) dos beneficiários;
3. os valores das renúncias fiscais respectivamente concedidas aos beneficiários;
4. os valores das renúncias fiscais de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
5. o número de postos de trabalhos criados ou mantidos com as respectivas renúncias fiscais;
6. a estimativa das tecnologias inovadoras incentivadas por meio das respectivas renúncias fiscais;
7. a previsão do período de vigência das renúncias fiscais, incluindo o termo final dos benefícios;
8. a demonstração do cumprimento das disposições do artigo 14, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data da publicação.

JUSTIFICATIVA

A transparência das contas públicas é um dever do Estado e ao mesmo tempo um direito de todo cidadão. Nesse sentido, aperfeiçoar os mecanismos de controle da arrecadação e renúncias fiscais, bem como de gastos de dinheiro público, é um desafio para qualquer país que busca o desenvolvimento social e econômico.

O pressuposto de uma política de renúncia fiscal é a satisfação do interesse público com a geração de trabalho e renda, fomento das atividades econômicas e incentivo às tecnologias inovadoras, em contrapartida ao interesse particular alcançado com a renúncia fiscal.

O atual sistema de renúncias fiscais do Estado de São Paulo não permite o seu controle social, uma vez que impede a análise dos impactos das renúncias fiscais não apenas no orçamento público estadual, como também na geração de trabalho e renda, fomento das atividades econômicas e incentivo às tecnologias inovadoras.

Faz-se necessário, portanto, o estabelecimento de novos mecanismos para auferir objetivamente as metas e prazos a serem atingidos pelos beneficiários das renúncias fiscais.

Para tanto, a presente iniciativa legislativa dispõe sobre a criação do Portal da Transparência das Renúncias Fiscais, bem como sobre a obrigatoriedade de informações detalhadas sobre as renúncias fiscais no anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Ocorre que atualmente o valor da renúncia fiscal é apresentado e justificado apenas em razão da inexistência de prejuízos aos serviços e despesas públicas, conforme exemplo abaixo:

“A concessão de benefícios fiscais na esfera do ICMS objetiva, à exceção daqueles de caráter social, promover uma melhor alocação de recursos de forma a incentivar o crescimento da produção e do emprego, e assim, em alguns casos, o aumento da própria arrecadação tributária. As desonerações tributárias do ICMS engloba as isenções fiscais, reduções de base de cálculo e concessões de crédito presumido, aprovadas através de convênios no âmbito do Confaz, alguns por tempo indeterminado e outros por tempo determinado, além das imunidades constitucionais como, a título de exemplo, a concedida a ‘livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão’” (artigo 150, VI, alínea ‘d’, da Constituição Federal) e, ainda, as saídas interestaduais de combustíveis derivados de petróleo e energia elétrica (artigo 155, X, alínea ‘b’, da Constituição Federal).

Portanto, a previsão da receita tributária para o triênio 2016-2018 considerou a base legal vigente no corrente ano (Convênios celebrados nos termos da Lei Complementar Federal n. 24, de 07 de janeiro de 1975). A atual estrutura possibilita, de acordo com as declarações fiscais apresentadas pelos contribuintes, que a renúncia de receita poderá atingir 11,0% da arrecadação prevista.”

É forçoso que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deva introduzir maior detalhamento da composição das renúncias fiscais, quanto em relação ao perfil das pessoas beneficiadas, quanto aos potenciais impactos positivos à coletividade no que tange à geração de trabalho e renda e ao estímulo às tecnologias inovadoras.

Segundo o relatório das Contas do Poder Executivo estadual para 2016, o TCE apontou a ausência de mecanismos de acompanhamento das renúncias fiscais. Ademais, em auditoria encomendada pelo TCU sobre as contas da Presidência de 2015, a orientação era clara no sentido de criar controle externo ao Governo no que se refere às renúncias fiscais. Infelizmente, atualmente não há controle efetivo sobre as renúncias fiscais, nem registros nos mecanismos de transparência como o SIAFI. As desonerações que implicam renúncias de receita, como os créditos, não são computadas como despesa, desobrigando o princípio da “duplicidade”.

Diante disso, faz-se necessário que as renúncias fiscais sejam realizadas com respeito absoluto aos princípios constitucionais da publicidade, transparência, eficiência e moralidade administrativa a fim de que efetivamente atinja a satisfação do interesse público, motivo pelo qual se justifica a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 24/4/2018.

a) Raul Marcelo - PSOL

O deputado estadual Raul Marcelo (PSOL) coordenou, entre 2017 e 2018, a Frente Parlamentar que fiscalizou as desonerações fiscais concedidas pelo governo paulista a grandes empresas sem qualquer transparência.

Acesse o link goo.gl/CcxGZv e saiba quem foram os demais integrantes da Frente Parlamentar, instalada na Assembleia Legislativa de São Paulo (Alesp).

Tiragem: 1000 exemplares



"A transparência das contas públicas é um dever do Estado e ao mesmo tempo um direito de todo cidadão. Nesse sentido, perfeiçoar os mecanismos de controle da arrecadação e renúncias fiscais, bem como de gastos de dinheiro público, é um desafio para qualquer país que busca o desenvolvimento social e econômico.

O pressuposto de uma política de renúncia fiscal é a satisfação do interesse público com a geração de trabalho e renda, fomento das atividades econômicas e incentivo às tecnologias inovadoras, em contrapartida ao interesse particular alcançado com a renúncia fiscal.

O atual sistema de renúncias fiscais do Estado de São Paulo não permite o seu controle social, uma vez que impede a análise dos impactos das renúncias fiscais não apenas no orçamento público estadual, como também na geração de trabalho e renda, fomento das atividades econômicas e incentivo às tecnologias inovadoras."

Contato:

Sorocaba: R. Dr. Armando Sales de Oliveira, 94, Jardim Trujillo • CEP 18060-370




Alesp: Av. Pedro Álvares Cabral, 201, sala 1006 Ibirapuera, São Paulo/SP • CEP 04097-900

Fale conosco: (15) 3411-3465 / (11) 3886-6500



contato@raulmarcelo.com.br

Acompanhe-nos nas redes sociais:

   /raulmarcelopsol



15 98812-9396